



## Prorrogação das Autorizações Provisórias para a exploração de Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros

A empresa **RODOVIÁRIA DO TEJO, S.A.** com sede em Rua do Nogueiral – Edifício Galinha, 2350-413 Torres Novas titular do NIPC 502513900 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200102, fica autorizada a explorar, em regime provisório, por via da presente prorrogação, ao abrigo do Decreto-Lei 169-A/2019, de 29 de novembro que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, relativamente ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros regular, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), para as seguintes linhas:

Linha	Autorização n.º
6 - Casais da Charneca / Rio Maior	16/CIMLT/IM/2016
46 - Alcobertas / Santarém	14/CIMLT/IM/2019
51 - Alcoentre / Rio Maior	8/CIMLT/IM/2016
79 - Arrouquelas / Rio Maior	34/CIMLT/M/2017
80 - Arrouquelas / Santarém	19/CIMLT/IM/2016
85 - Aveiras de Cima / Cartaxo	7/CIMLT/IM/2016
90 - Almeirim / Parreira	3/CIMLT/IM/2016
91 - Almeirim / Santarém	2/CIMLT/IM/2016
127 - Aveiras de Cima / Azambuja (p/ Vale Brejo)	24/CIMLT/M/2017
134 - Azambuja / Aveiras de Cima (via Casal Vale Brejo)	74/CIMLT/M/2018
143 - Azambuja (estação) / Azambuja (estação p/ Casais Regedor)	23/CIMLT/M/2017
165 - Casais da Amendoeira / Pontével (escola)	27/CIMLT/M/2017



169 - Cartaxo / Reguengo	26/CIMLT/M/2017
173 - Correiras / Santarém (Tremês)	11/CIMLT/IM/2016
193 - Romeira / Santarém	41/CIMLT/M/2016
195 - Cortiçal / Santarém	42/CIMLT/M/2019
212 - Caniceira / Chamusca	29/CIMLT/M/2019
213 - Estação Chamusca / Salvador	30/CIMLT/M/2016
214 - Chamusca / Salvador (via Semideiro)	31/CIMLT/M/2019
247 - Foros de Benfica / Santarém	1/CIMLT/IM/2019
262 - Lamarosa / Santarém	13/CIMLT/IM/2019
344 - Amiais de Baixo / Santarém	43/CIMLT/M/2016
391 - Póvoa da Isenta / Santarém	44/CIMLT/M/2019
392 - Caldas da Rainha / Santarém (rápida)	94/CIMLT/IR/2019
404 - Alfeijoeiros / Pernes (escola p/ Chã de Baixo)	46/CIMLT/M/2016
405 - Pernes (escola) / Verdelho (p/ Santos)	51/CIMLT/M/2016
417 - Rio Maior / Cartaxo (via Entroncamento Espanhol)	9/CIMLT/IM/2019
422 - Santos / Santarém	40/CIMLT/M/2019
424 - Santarém / Torres Novas (via Casével)	105/CIMLT/IR/2019
453 - Rio Maior / Valverde (via Mendiga)	95/CIMLT/IR/2019
454 - Alpiarça / Gouxaria (via Frade de Cima)	93/CIMLT/M/2019
456 - Casais do Peso / Santarém (via Caneiras)	54/CIMLT/M/2019
507 - Abrantes / Santarém	106/CIMLT/IR/2019



517 - Cartaxo / Pontével (escola)	28/CIMLT/M/2017
522 - Carregado / Torres Novas	97/CIMLT/IR/2019
523 - Alcoentre / Cartaxo	4/CIMLT/IM/2016
525 - Casalinho / Santarém	5/CIMLT/IM/2019
528 - Azambuja / Santarém (via Vale do Brejo)	76/CIMLT/IM/2018
529 - Santarém / Zona Industrial Santarém (via Hospital CUF)	77/CIMLT/M/2018
531 - Amiais de Baixo / Rio Maior (via Carvalhais)	10/CIMLT/IM/2019
532 - Azambujeira / Rio Maior	33/CIMLT/M/2017
565 - Arrifana / Cartaxo (via Vila Nova de São Pedro)	6/CIMLT/IM/2019
581 - Abrã / Santarém (via Espinheiro)	111/CIMLT/IR/2019
608 - Amiais de Baixo / Santarém	104/CIMLT/IR/2019
629 - Rio Maior / Santarém (via Outeiro da Cortiçada e Tremês)	78/CIMLT/IM/2018
635 - Mosteiros / Rio Maior	17/CIMLT/IM/2019
641 - Nazaré / Santarém	96/CIMLT/IR/2019
643 - Santarém / Caldas da Rainha	98/CIMLT/IR/2019
646 - Santarém / Póvoa de Santarém (via Assacaias)	50/CIMLT/M/2019
649 - Santarém / Parreira	79/CIMLT/IM/2018
650 - Reguengo (Estação) / Santarém	12/CIMLT/IM/2019
652 - Rio Maior / Santarém (via Albergaria)	21/CIMLT/IM/2019
653 - Rio Maior / Santarém (via Arroquelas)	18/CIMLT/IM/2019
654 - Correias / Santarém (via Póvoa de Três)	20/CIMLT/IM/2019



655 - Centro de Saúde / Rio Maior (Gare)	80/CIMLT/M/2018
656 - Correias / Santarém (via Aramanha)	81/CIMLT/M/2018
657 - Santarém / Torres Novas	107/CIMLT/IR/2019
689 - Casal do Rei / Rio Maior (via Arco da Memória)	99/CIMLT/IR/2019
704 - Almoester / Santarém (via Casal do Paúl)	82/CIMLT/M/2018
708 - Casais das Boiças / Manique do Intendente	25/CIMLT/M/2017
736 - Carregado / Santarém	100/CIMLT/IR/2019
742 - Lisboa / Rio Maior	113/CIMLT/IR/2019
746 - Albergaria / Santarém (via Joaquinho)	45/CIMLT/M/2019
770 - Azambuja / Azambuja (via Casais Regedor)	83/CIMLT/M/2018
790 - Chamusca / Lisboa	114/CIMLT/IR/2019
793 - Alfeijoeiros / Pernes	84/CIMLT/M/2018
794 - Rio Maior / Zona Industrial Rio Maior	85/CIMLT/M/2018
811 - Alcanede (escola) / Alcanede (escola) (p/Vale Soupo)	52/CIMLT/M/2016
812 - Alcanede (escola) / Alcanede (escola) (via Mata do Rei)	48/CIMLT/M/2019
813 - Alcanede (escola) / Pernes (via Tremês)	49/CIMLT/M/2019
814 - Alcanede (escola) / Cortiçal	53/CIMLT/M/2016
928 - Alcoentre / Santarém (via Manique do Intendente e Casais da Lapa)	86/CIMLT/IM/2018
936 - Santarém / Torres Novas (via Marruas)	108/CIMLT/IR/2019
973 - Rio Maior / Viegas	15/CIMLT/IM/2019
974 - Foros de Benfica / Santarém	22/CIMLT/IM/2016



982 - Abrã / Santarém (via Pernes)	109/CIMLT/IR/2019
988 - Casével / Pernes (via Torre do Bispo)	55/CIMLT/M/2019
1071 - Quinta da Besteira / CNEMA	87/CIMLT/M/2018
1072 - Estação CP Santarém / Santarém (Terminal Rodoviário)	35/CIMLT/M/2019
1073 - Estação CP / Politécnico Santarém	36/CIMLT/M/2019
1074 - Estação CP Santarém / Santarém (Terminal Rodoviário)	37/CIMLT/M/2019
1075 - Alfange / Santarém (Terminal Rodoviário)	38/CIMLT/M/2019
1077 - Quinta da Besteira / Retail Park	39/CIMLT/M/2019
1392 - Parreira / Praia da Consolação	101/CIMLT/IR/2019
1982 - Abrã / Santarém (via Comeiras)	112/CIMLT/IR/2019
4171 - Louriceira / Cartaxo (via Casal do Paúl)	88/CIMLT/IM/2018
4241 - Azinhaga / Santarém (via Sobral)	89/CIMLT/IM/2018
6092 - Carregado / Rio Maior (via Santo André)	102/CIMLT/IR/2019
6501 - Reguengo (est) / Santarém (via Pontével Esc.)	90/CIMLT/IM/2018
6521 - Louriceira / Santarém (via Cartaxo)	91/CIMLT/IM/2018
6571 - Santarém / Torres Novas (via Riachos)	110/CIMLT/IR/2019
6572 - Golegã / Pombalinho (p/ Mato Miranda)	32/CIMLT/M/2017
6891 - Casal do Brejo / Rio Maior	103/CIMLT/IR/2019

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração, conforme autorização inicial que se traduzem em:



- a) Assegurar e gerir o serviço público de transporte rodoviário de passageiros previsto na presente autorização, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto, higiene e cortesia;
- b) A exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiro conferido pela presente prorrogação das autorizações provisórias depende da posse de alvará/licença comunitário válido;
- c) Surgindo necessidades anormais de tráfego ou os transportes existentes sejam insuficientes para ocorrer às necessidades, pode ser imposto a realização de serviços de transporte em razão do essencial interesse de determinadas carreiras, ou tendo em vista a realização de uma eficiente política de coordenação dos transportes públicos, poderá impor-se o estabelecimento, manutenção ou o prolongamento de determinadas carreiras;
- d) O sistema de cobrança a utilizar tem de estar inserido no sistema de bilhética comum em uso na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e na Área Metropolitana de Lisboa;
- e) A prorrogação das autorizações provisórias não confere ao Operador de Transportes um direito exclusivo nas linhas em causa;
- f) A prorrogação das autorizações provisórias é intransmissível, não podendo ser cedida ou utilizada por outrem, a qualquer título;
- g) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 22.º do RJSPTP, transmitir à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo até ao final do primeiro semestre de cada ano, relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, a seguinte informação:
  - 1. Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização da linha e paragens, horários e tarifários (de acordo com o registado no SIGGESC);
  - 2. Número de veículos.km produzidos;
  - 3. Número de lugares.km produzidos;
  - 4. Número de passageiros transportados;
  - 5. Número de passageiros.km transportados;
  - 6. Número de lugares.km oferecidos;
  - 7. Receitas e vendas tarifárias anuais;
  - 8. Custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
  - 9. Velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta;
  - 10. Tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.

São direitos do operador:

- a) Explorar, em regime de exploração provisória, as carreiras em causa;
- b) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;

- c) Promover publicidade, tanto nos veículos como nas suas instalações, à exceção dos abrigos das paragens, de acordo com a legislação em vigor.

A presente prorrogação das autorizações provisórias pode ser revogada se:

- a) Em caso de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares, e/ou administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros, o interesse público ou a defesa do mercado a justificar;
- b) A prorrogação das autorizações tiver sido obtida com recurso a falsas informações ou a qualquer outro meio irregular;
- c) O Operador de Transportes deixar de reunir os requisitos e/ou as condições de concessão da autorização.

**A presente prorrogação das autorizações provisórias caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente o serviço público em causa, sendo válida até ao início do período de exploração do Contrato de Exploração do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na CIMLT, sem prejuízo da sua alteração ou revogação.**

#### **ANEXO: Disposições gerais**

Emitida em Santarém, em **02 de dezembro de 2019**

Secretariado Executivo Intermunicipal  
O Primeiro-Secretário



---

António Manuel de Carvalho Torres



## DISPOSIÇÕES GERAIS

### I. Fundamentação

1. A presente prorrogação das autorizações provisórias é emitida pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), ao abrigo do constante do artigo 2º do Decreto lei 169-A/2019, de 29 de novembro que alterou o artigo 10º da lei nº52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte Passageiros e no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela referida Lei nº52/2015, de 9 de junho e Leiº nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como pelo Contrato Interadministrativo de delegação/partilha de competências.
2. Nos termos do atual artigo 10.º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, a autoridade de transportes competente pode prorrogar as autorizações para manutenção dos títulos de concessão para exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória:
  - a) Por razões de interesse público devidamente fundamentado, de modo a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva; e
  - b) Quando tenham sido iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, incluindo transporte escolar, quando incida em transporte público, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e Transportes;
3. Mediante a prorrogação das autorizações para manutenção do regime de exploração, permite-se a continuidade da exploração de um serviço de transporte rodoviário de passageiros efetivamente existente, cuja atividade se tem realizado com inteira normalidade e que tem assegurado os indispensáveis níveis mínimos de serviço público, definidos segundo os critérios de cobertura territorial e temporal, comodidade, dimensionamento do serviço e informação ao público a que se refere o artigo 14.º do RJSPTP e respetivo Anexo.
4. Assegura-se assim a prossecução, sem interrupções, do serviço que o Operador de Transportes vinha prestando, solução que se afigura adequada e equitativa, considerando quer especificamente o serviço em causa quer a dinâmica de reorganização do quadro aplicável à mobilidade e, particularmente, ao transporte público de passageiros por modo rodoviário.
5. Pelo que, a prorrogação das autorizações de manutenção dos títulos de concessão, corresponde, no caso concreto a que se refere o presente ato administrativo, à solução que melhor salvaguarda e prossegue o interesse público.



6. Como tal, pelas razões antecedentes, entendeu-se autorizar ao Operador de Transportes a manutenção, no máximo, até ao início da exploração do Contrato de Exploração do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na CIMLT.

## II. Outros Deveres/Obrigações

Para além dos deveres e condições enunciados na parte geral da presente prorrogação das autorizações provisórias, bem como os que decorram da legislação aplicável, o Operador de Transportes fica ainda sujeito, designadamente ao seguinte:

1. Sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, comunicar imediatamente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.
2. Informar a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
3. Informar o público, através dos meios adequados, nomeadamente do respetivo sítio na Internet, das alterações de ofertas imprevistas ou situações de oferta perturbada, bem como dos serviços alternativos em caso de supressão temporária do serviço;
4. Disponibilizar ao público, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo sítio da Internet, em dispositivos móveis e em paragens e postaletes sempre que existam, informação sobre a oferta de serviços de transportes, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários, tarifário e títulos de transporte disponíveis;
5. Manter os veículos utilizados para o serviço e os terminais, caso existam, em bom estado de conservação, especialmente no que respeita à segurança e limpeza;
6. Facultar à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ou a qualquer outra entidade por esta nomeada desde que devidamente credenciada, livre acesso às suas instalações, equipamentos, softwares, dados, veículos, bem como a todos os documentos relativos às instalações e serviços prestados ao abrigo do disposto no RJSPTP, incluindo as estatísticas e os registos de gestão utilizados, e prestar sobre esses documentos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
7. Divulgar pelos motoristas as informações sobre alterações/atualizações de serviço e tarifário e verificar que estes estão aptos a prestarem informações aos clientes, se necessário;
8. Colaborar com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo na promoção dos serviços de transporte público, designadamente através de uma imagem comum e de campanhas de divulgação;
9. Fornecer ao sistema de bilhética sem contato comum em uso na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, a georreferenciação de cada uma das suas paragens e a respetiva relação com as carreiras registadas nesse sistema;



10. Todos os títulos de transporte comercializados pelo Operador de Transportes têm de estar integralmente inseridos no sistema de bilhética comum em uso na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.
11. Facultar, à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, acesso à totalidade dos dados disponibilizados ao sistema de bilhética, designadamente os relativos às vendas e validações de todos os títulos de transporte;
12. Disponibilizar o título de transporte intermodal já existente na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, ou que venha a ser instituído;
13. Participar em sistemas de informação de transportes ao público e optimizadores de percursos, enquanto integradores de informação de serviço público de transportes de passageiros, pelo menos de âmbito municipal e intermunicipal correspondente à da área geográfica da Lezíria do Tejo;
14. Colaborar com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo na introdução progressiva de sistemas automáticos de monitorização e fiscalização dos serviços prestados;
15. Colaborar com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo no desenvolvimento da rede de transportes no sentido de assegurar a articulação com os demais Operadores de Transportes e modos de transporte e promover a interoperabilidade e articulação com os restantes serviços e sistemas inteligentes de transportes no sentido de incrementar a qualidade, articulação e atratividade no conjunto das suas componentes;
16. O tarifário pode ser revisto anualmente, respeitando os limites legais estabelecidos;
17. A presente prorrogação das autorizações provisórias pode ser objeto de alterações, por iniciativa do Operador de Transportes, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, designadamente sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos de mobilidade sustentável;
18. Pela emissão e alteração da presente prorrogação das autorizações provisórias são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 52.º do RJSPTP;
19. Transmitir à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, até ao final do primeiro semestre de cada ano, relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, a seguinte informação:
  - a) Indicadores de recursos:
    - i. Dados por veículo: data da primeira matrícula, lotação total e lugares sentados, se tem acessibilidade garantida para Pessoas de Mobilidade Condicionada, tipo de combustível, consumo médio por km, sistema wifi; com espaço dedicado para transporte de bicicleta, GPS;
    - ii. Quantidade e valor de vendas por título de transporte;



- iii. Quantidade e valor de vendas por título de transporte por local de venda: por via eletrónica (site ou APP própria), máquina automática, ATM, em ponto de venda comercial e embarcado;
  - iv. Extensão de km produzidos pela frota em serviço público e em vazio;
  - v. Taxa de ocupação de frota média mensal;
  - vi. Proporção de extensão de km produzidos em corredores BUS em relação ao total de km produzidos;
  - vii. Emissões de CO2 (equivalente) da frota;
  - viii. Consumo energético da frota afeta ao serviço público, consumo médio da frota por km e consumo energético das instalações da empresa;
- b) Indicadores de desempenho e cumprimento de serviço:
- i. % regularidade diária/mensal/trimestral/anual (n.º de serviços suprimidos/n.º de serviços total);
  - ii. % pontualidade diária/mensal/trimestral/anual (n.º de serviços com atraso superior % tempo percurso/n.º de serviços total),
  - iii. Indicador de segurança (n.º de ocorrências/passageiro transportado);
  - iv. Indicador de limpeza (n.º lavagem/veículo/semana);
  - v. % sinistralidade (n.º de serviços com ocorrência/n.º de serviços total) e (n.º de acidentes/km percorridos);
- c) Disponibilidade de Serviços e Sistemas Inteligentes de Transportes:
- i. Dispõe de Sistema de Apoio à Exploração S/N;
  - ii. Dispõe de Informação das paragens em tempo real? S/N (número de paragens com / número total paragens);
  - iii. Dispõe de informação eletrónica no interior da frota? S/N (número de autocarros com/ n.º total da frota);
  - iv. Dispõe de sistema de bilhética sem contato? S/N;
  - v. Telemática nas viaturas com componente segurança ambiental.